

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTÍNUO DE LANCETA
DESCARTÁVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A MEDLEVENSOHN
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Processo: 053/17– AGIR

Migrado para o **Processo: 2420/17 HUGOL**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.343.029/0001-90, estabelecida na Rua Dois, Quadra 008, Lote 0008, CIVIT I, Serra, CEP 29.168-030, Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, ao final assinado e identificado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de lanceta descartável cortante estéril com dispositivo de segurança, observando as especificações constantes no **ANEXO I**, parte integrante do presente instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, serão entregues na sede da **CONTRATANTE** localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO

Parágrafo Primeiro – As entregas serão realizadas mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, conforme as suas necessidades.

Parágrafo Segundo – Os produtos deverão ser entregues em até **5 (cinco) dias úteis** após a emissão do pedido feito pela **CONTRATANTE**.




nilso

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento), sem que hajam alterações nos valores unitários contratados.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) solicitar da **CONTRATADA** a substituição do produto que apresentar defeito;
- e) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços;
- f) conservar, como se fossem seus, os equipamentos doados, não podendo deles se utilizar senão de acordo com este contrato, ou de acordo com a natureza, destinação e capacidade dos mesmos;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega, frete CIF, os produtos relacionados no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, devidamente acondicionados e entregues no endereço da **CONTRATANTE**;
- b) efetuar a entrega do produto objeto do presente contrato no endereço da **CONTRATANTE**.
- c) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;
- d) manter quadro de pessoal especializado em número suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) a **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por todos e quaisquer danos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão na execução deste contrato;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- g) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;



- h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- i) a **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos produtos seguirá o disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A quantidade descrita no **ANEXO I**, é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira** do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação quantitativa dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, através de **crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	3455-x	117215-8
MEDLEVENSONH		CNPJ N°. 05.343.029/0001-90

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



MISO

Parágrafo Terceiro- A fatura mínima por pedido deve ser no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Cláusula Sétima– DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através de aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, considerando a correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento e sem prejuízo da rescisão contratual e das demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Primeira– DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Segunda – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade;

Parágrafo Único – É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente contrato, sem consentimento prévio e escrito da outra parte. A autorização de sub-contratação não eximirá a parte da responsabilidade total pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento.



MISO

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

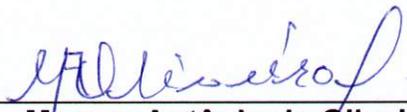
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 26 de outubro de 2017.

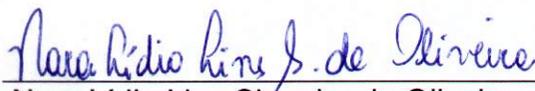


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Marcos Antônio de Oliveira
Procurador/MEDLEVENSOHN
218.983.831-20

Testemunhas:



Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira
CPF: 035.411.351-82



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



ANEXO I

Nº	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE ESTIMADA ANUAL - HUGOL	UND	P. UNIT	P. TOTAL ESTIMADO ANUAL - HUGOL
1	LANCETA DESC. CORTANTE ESTÉRIL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - DEVERÁ CONTER DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE ATENDA A NR 32 E PORTARIA 1748/2011. - CÓDIGO MV 19697- MARCA: LERNAPHARM (LORIS) INS - CANADÁ	310000	UND	R\$ 0,20	R\$ 62.000,00
Valor total anual estimado - HUGOL				R\$ 62.000,00 – Sessenta e dois mil reais	

Fonte: processo administrativo n°. 053/17 AGIR, fls. 328/338.

